

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução n. 246/2018](#).

RESOLUÇÃO N. 192, DE 8 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que outorga ao CNJ as competências de controle da atuação administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Poder Judiciário de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores, aprovados pela Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 111, de 6 de abril de 2010, que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diretrizes nacionais para nortear as unidades de formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimentos, visando ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Ato n. 0005857-03.2013.2.00.0000, na 186ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – formação: processo de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos a um determinado campo de atividade profissional;

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional;

III – competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – desenvolvimento de competências: processo de aprendizagem orientado para o saber, o saber fazer e o saber ser, na perspectiva da estratégia organizacional;

V – recursos educacionais: recursos didático-pedagógicos tais como tecnologias de informação e comunicação, objetos de aprendizagem, jogos educacionais, vídeos, animações e outros recursos multimídia e, também, produções teóricas e/ou acadêmicas como, por exemplo, artigos científicos, pesquisas, teses e dissertações;

VI – unidades de formação: escolas judiciais, universidades corporativas, escolas de servidores, academias judiciais, unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas, entre outras que pertençam ao Poder Judiciário e desenvolvam ações de formação e aperfeiçoamento;

VII – educação a distância: processo de aprendizagem interativo, tridimensional, de construção coletiva de conhecimento, com foco no aluno, mediado por tecnologias educacionais síncronas e/ou assíncronas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 3º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário atende aos seguintes princípios:

I – formação e aperfeiçoamento como processos de educação permanente fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e na melhoria da prestação jurisdicional para atender as demandas da sociedade brasileira;

II – integração permanente da educação com o planejamento estratégico do Poder Judiciário, com o desenvolvimento de competências necessárias para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia;

III – responsabilidade compartilhada entre o servidor, o gestor, a unidade de formação e a alta Administração;

IV – educação voltada para a formação do servidor como agente de inovação e aperfeiçoamento institucional;

V – educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento.

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

I – orientar as ações de formação e aperfeiçoamento de servidores no âmbito do Poder Judiciário;

II – estabelecer parâmetros para nortear a atuação técnico-pedagógica das unidades de formação de servidores;

III – intensificar a oferta e potencializar a qualidade das ações de educação para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia do Poder Judiciário;

IV – fomentar, além das ações de educação, programas e projetos que fortaleçam a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário;

V – estimular o autodesenvolvimento e a participação contínua dos servidores nas ações de educação;

VI – propiciar a democratização das informações e a difusão do conhecimento produzido no âmbito do Poder Judiciário;

VII – promover o intercâmbio técnico, científico, administrativo e o estreitamento dos vínculos entre as unidades de formação do Poder Judiciário e outras instituições nacionais e internacionais;

VIII – avaliar sistematicamente os resultados das ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores.

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário serão desenvolvidos nas seguintes modalidades:

I – formação inicial;

II – formação continuada.

§ 1º A formação inicial refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

II – formação de multiplicadores; e

III – programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 7º As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais devem, na medida do possível, ofertar aos servidores com mudança de lotação para unidades judiciárias de diferente especialidade ou competência, ações de aperfeiçoamento que viabilizem o exercício das novas atribuições. ([Acrescentado pela Resolução n. 246, de 8.5.18](#))

Art. 8º As ações relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de Instrutores Internos.

§ 1º A remuneração dos Instrutores Internos observará a tabela estabelecida pelo CNJ.

§ 2º O CEAJud disponibilizará, em sítio eletrônico, Cadastro Nacional de Instrutores Internos do Poder Judiciário, o que não inviabiliza a existência de cadastro nos Tribunais.

Art. 9º As unidades de formação priorizarão, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância os órgãos do Poder Judiciário deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

Art. 10. Os recursos educacionais desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário poderão ser disponibilizados em sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e licenciados para utilização livre, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

I – preservação dos direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos;

II – utilização para fins não comerciais.

Art. 11. Os órgãos do Poder Judiciário poderão compartilhar recursos educacionais adquiridos e ou produzidos pelo próprio órgão, desde que haja previsão expressa em seus instrumentos contratuais da cessão de direitos autorais para esse fim e desde que:

I – os autores de programas de computador, artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações, vídeos, animações, jogos educacionais, objetos de aprendizagem e outros recursos multimídia cedam expressamente, a título gratuito, os respectivos direitos autorais, os direitos patrimoniais e os direitos morais aos órgãos públicos a que estejam vinculados (pelo exercício de cargo, emprego, função ou contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento);

II – os termos de cessão sejam assinados por servidores, bolsistas, estagiários e assemelhados (dentre outros) em momentos anteriores àquele no qual sejam iniciadas as atividades que se voltem ao desenvolvimento dos recursos educacionais;

III – os termos de cessão contenham:

a. autorização expressa dos autores para que as respectivas obras possam ser reproduzidas, editadas, adaptadas, distribuídas, incluídas em bancos de dados, armazenadas em computador e utilizadas sob quaisquer outras modalidades, já existentes ou que venham a ser inventadas;

b. renúncia expressa dos autores em favor do órgão público ao qual estejam vinculados, dos direitos de comercialização e licenciamento;

c. em caso de obra imaterial de caráter tecnológico, a previsão expressa de fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, consoante o disposto no artigo 111 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. A critério do órgão público interessado, podem ser ressalvados ao autor os direitos morais previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 9.610/98, quais sejam o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra (inciso I) e o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o autor, na utilização de sua obra (inciso II).

Art. 12. O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do CEAJud, identificará as competências funcionais (conhecimento, habilidade e atitude) a serem desenvolvidas nos servidores do Poder Judiciário e coordenará a construção e manutenção de banco de cursos a distância e outros recursos educacionais desenvolvidos pelo CNJ e tribunais, a fim de fomentar o compartilhamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO INCENTIVO AOS SERVIDORES

Art. 13. As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser avaliadas, sempre que possível, pelos órgãos do Poder Judiciário, orientando novas tomadas de decisões e observada a especificidade da ação formativa, em quatro dimensões: reação, aprendizagem, aplicação e resultado.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores sobre as ações formativas com relação a conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros.

§ 2º A avaliação de aprendizagem tem como objetivo examinar se os servidores absorveram os conhecimentos e aperfeiçoaram as habilidades e as atitudes.

§ 3º A avaliação de aplicação tem como objetivo identificar se os servidores estão utilizando na atividade laboral os conhecimentos, as habilidades e as atitudes decorrentes da ação formativa.

§ 4º A avaliação de resultado tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia.

Art. 14. Os órgãos do Poder Judiciário deverão regulamentar formas de incentivo aos servidores que participam de ações formativas.

Art. 15. Será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo órgão.

§ 1º As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º Caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

§ 3º Os tribunais devem, na medida do possível, evitar o oferecimento de eventos presenciais de capacitação que ultrapassem o limite da jornada diária do servidor, a fim de evitar a necessidade de compensação ou de pagamento de horas extraordinárias. ([Redação dada pela Resolução n. 246, de 8.5.18](#))

Art. 16. Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

Parágrafo único. As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Poder Judiciário, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos do Poder Judiciário, por meio da unidade de formação, enviarão ao CEAJud, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, por formulário ou meio eletrônico, informações sobre as ações formativas realizadas no ano anterior, além do planejamento para o ano em curso, para fins de acompanhamento e coordenação.

Art. 18. O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, coordenará a implementação da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, com o apoio técnico do CEAJud, bem como a formação de uma Rede Nacional voltada ao cumprimento dos seus objetivos, composta por representantes de todos os tribunais brasileiros.

Art. 19. Sem prejuízo do Plano Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores elaborados e mantidos pelos tribunais, o Conselho Nacional de Justiça coordenará a instituição do Plano Estratégico Nacional, comum a todos os tribunais. ([Redação dada pela Resolução n. 246, de 8.5.18](#))

§ 1º O plano estratégico previsto neste artigo preconizará o alinhamento das ações de capacitação com as diretrizes nacionais para gestão de pessoas previstas no planejamento estratégico do Poder Judiciário. ([Redação dada pela Resolução n. 246, de 8.5.18](#))

§ 2º O Plano Estratégico Nacional está descrito no Anexo desta Resolução, e terá suas metas revistas a cada biênio. ([Acrescentado pela Resolução n. 246, de 8.5.18](#))

Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 21. Os órgãos do Poder Judiciário deverão priorizar, nos dois primeiros anos de adoção desta Política, a estruturação e qualificação das unidades de formação, no intuito de instrumentalizá-las para o alcance dos objetivos propostos nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ressalvado o disposto no art. 20, parágrafo único, que entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO INCLUÍDO PELA [RESOLUÇÃO N. 246, DE 08 DE MAIO DE 2018](#)

Plano Estratégico Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



MAPA ESTRATÉGICO

Princípios da Política de Formação e Aperfeiçoamento

- Educação permanente
- Integração com o planejamento estratégico
- Responsabilidade compartilhada e colaborativa entre gestor, servidor, unidade de formação e alta administração
- Servidor como agente de inovação e aperfeiçoamento institucional e social
- Valorização da gestão do conhecimento
- Valorização da gestão por competências
- Oportunidades iguais
- Inovação

Atributos de Valor

- Auto desenvolvimento
- Ética
- Cidadania
- Democratização da informação
- Excelência na educação
- Valorização de servidores
- Acessibilidade
- Cooperação

Visão de Futuro

Ser a referência brasileira, pela excelência, na formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos

Processos Internos

Integração
Compartilhar recursos educacionais.

Favorece o uso comum de cursos, recursos tecnológicos e de infraestrutura disponíveis no Poder Judiciário para as ações de Educação.

Educação a Distância
Ampliar a oferta de Educação a Distância.

Abrange a redução do gap de horas ofertadas de capacitação.

Qualidade da formação
Promover melhoria contínua das ações de formação e aperfeiçoamento.

Refere-se a avaliação e melhoria das oportunidades de formação e aperfeiçoamento.

Valorização da 1ª instância
Priorizar ações de formação e aperfeiçoamento para a 1ª instância de jurisdição.

Refere-se ao oferecimento prioritário de ações de educação à 1ª instância.

Fomento ao Desenvolvimento Profissional
Oferecer instrumentos para a promoção na carreira e para a educação profissional, inicial e continuada, fundada em gestão por competências.

Abrange políticas e diretrizes para promoção na carreira, recursos para capacitação e para adicional de qualificação etc.

Recursos

Pessoas
Buscar elevado grau de competência dos Servidores da Formação e Aperfeiçoamento.

Orçamento
Aprovisionar os recursos orçamentários necessários às ações de capacitação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Trata da seleção e preparação criteriosa de instrutores, conteudistas, monitores, designers, analistas de treinamento e etc. para o alcance da Visão de Futuro.

Trata da garantia de recursos orçamentários para o desenvolvimento da Política de Formação e Aperfeiçoamento

Fomento ao Desenvolvimento Profissional

Tema:

Fomento ao Desenvolvimento Profissional

Objetivo Estratégico 01:

Oferecer instrumentos para a promoção na carreira e para a educação profissional, inicial e continuada, fundada em gestão por competência.

Descrição do Objetivo:

Abrange políticas e diretrizes para promoção na carreira, recursos para capacitação e para adicional de qualificação.

Indicador e Meta:

INDICADOR 01: Percentual de Tribunais que possuem programas institucionalizados de gestão de pessoas.

META 01: Formalizar programa de gestão de pessoas em pelo menos 50% dos Tribunais até dezembro de 2018.

INDICADOR 02: Número de Tribunais que regulamentaram a promoção na carreira vinculada à participação em ações de formação e aperfeiçoamento.

META 02: 50% dos Tribunais regulamentarem a promoção na carreira vinculada à participação em ações de formação e aperfeiçoamento até dezembro de 2018.

INDICADOR 03: Número de Tribunais que instituíram outros mecanismos de estímulo à formação e aperfeiçoamento de servidores, diversos do previsto no Indicador 02.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

META 03: 50% dos Tribunais instituírem outros mecanismos de estímulo à formação e aperfeiçoamento de servidores até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Objetivo Estratégico 02:

Oferecer instrumentos para que os servidores participem da construção e avaliação das Metas Estratégicas do Poder Judiciário.

Descrição do Objetivo:

Promover a participação dos servidores na definição das Metas Estratégicas e na melhoria dos processos de gestão e transparência dos resultados.

INDICADOR 04: Número de Tribunais que incluíram nas ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores cursos relacionados ao conhecimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário e ao desenvolvimento de competências para implementá-las.

META 04: 50% dos Tribunais incluírem nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao conhecimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário até dezembro de 2018.

Objetivo Estratégico 03:

Capacitar os servidores nas competências necessárias para implementação das Metas Estratégicas do Poder Judiciário.

Descrição do Objetivo:

Promover a capacitação dos servidores para que atuem na execução das Metas Estratégicas do Poder Judiciário, de forma a alcançar os resultados e a identificar melhorias em todo o processo (planejamento, execução, avaliação e melhorias).

INDICADOR 05: Número de Tribunais que incluíram nas ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores cursos relacionados ao desenvolvimento de competências relacionadas à implementação das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

META 05: 50% dos Tribunais incluírem nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao desenvolvimento de competências para implementar as Metas Nacionais do Poder Judiciário até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Integração

Tema:

Integração

Objetivo Estratégico:

Compartilhar recursos educacionais

Descrição do Objetivo:

Favorecer o uso comum de cursos, recursos tecnológicos e de infraestrutura disponíveis no Poder Judiciário para as ações de Educação.

Indicador e Meta:

INDICADOR 06: Percentual de Tribunais que colaboram com o banco de cursos do CNJ.

META 06: 80% dos tribunais disponibilizarem ao menos um curso para o banco de cursos do CNJ até dezembro de 2018.

Iniciativa:

Implantar o banco de cursos a distância promovido pelo CNJ. O banco de cursos contará, ao menos, com 91 temas, sendo que cada Tribunal deverá produzir um curso para ter acesso aos demais cursos do banco.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Valorização da 1ª Instância

Tema:

Valorização da 1ª Instância

Objetivo Estratégico:

Priorizar oportunidades de formação e aperfeiçoamento para a 1ª instância de jurisdição.

Descrição do Objetivo:

Os Tribunais deverão priorizar, sempre que possível, a oferta de ações de treinamento para os servidores lotados na 1ª instância.

Indicador e Meta:

INDICADOR 07: Percentual de vagas destinadas a servidores lotados na 1ª instância.

META 07: Destinar, pelo menos, 70% das vagas, do total cursos presenciais ou à distância, para os servidores lotados em unidade da 1ª instância de jurisdição até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Qualidade da Formação

Tema:

Qualidade da formação

Objetivo Estratégico:

Garantir qualidade nas oportunidades de formação e aperfeiçoamento.

Descrição do Objetivo:

Refere-se à avaliação e melhoria das oportunidades de formação e aperfeiçoamento.

Indicador e Meta:

INDICADOR 08: Número de Tribunais que implementaram as formas de avaliação previstas na Resolução nº 192/2014.

META 08: Todos os Tribunais implementarem 75% das formas de avaliação previstas na Resolução nº 192/2014, até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pessoas

Tema:

Pessoas

Objetivo Estratégico:

Garantir elevado grau de competência dos Agentes da Formação e Aperfeiçoamento.

Descrição do Objetivo:

Os Tribunais deverão oferecer ações de formação e aperfeiçoamento específicas para o desenvolvimento de competências técnicas e/ou gerenciais.

Indicador e Meta:

INDICADOR 09: Número de Tribunais que capacitaram servidores, em ação de formação que somem, pelo menos, 30 horas/aula.

META 09: Capacitar 70% dos servidores, em ação de formação que somem, pelo menos, 30 horas/aula, até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Orçamento

Tema:

Orçamento

Objetivo Estratégico:

Aprovisionar os recursos orçamentários necessários às ações de capacitação.

Descrição do Objetivo:

Os Tribunais deverão destinar recursos mínimos para a formação e o aperfeiçoamento de servidores do Poder Judiciário.

Indicador e Meta:

INDICADOR 10: Prever dotação orçamentária específica a ser aplicada para formação e aperfeiçoamento de servidores, de acordo com o Plano Estratégico Nacional.

META 10: Aplicar em formação e aperfeiçoamento 100% do orçamento destinado para esse fim.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESUMO DAS METAS

INDICADOR 01: Percentual de Tribunais que possuem programas institucionalizados de gestão de pessoas.

META 01: Formalizar programa de gestão de pessoas em pelo menos 50% dos Tribunais até dezembro de 2018.

INDICADOR 02: Número de Tribunais que regulamentaram a promoção na carreira vinculada à participação em ações de formação e aperfeiçoamento.

META 02: 50% dos Tribunais regulamentarem a promoção na carreira vinculada à participação em ações de formação e aperfeiçoamento até dezembro de 2018.

INDICADOR 03: Número de Tribunais que instituíram outros mecanismos de estímulo à formação e aperfeiçoamento de servidores, diversos do previsto no Indicador 02.

META 03: 50% dos Tribunais instituírem outros mecanismos de estímulo à formação e aperfeiçoamento de servidores até dezembro de 2018.

INDICADOR 04: Número de Tribunais que incluíram nas ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores cursos relacionados ao conhecimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário e ao desenvolvimento de competências para implementá-las.

META 04: 50% dos Tribunais incluírem nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao conhecimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário até dezembro de 2018.

INDICADOR 05: Número de Tribunais que incluíram nas ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores cursos relacionados ao desenvolvimento de competências relacionadas à implementação das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

META 05: 50% dos Tribunais incluírem nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao desenvolvimento de competências para implementar as Metas Nacionais do Poder Judiciário até dezembro de 2018.

INDICADOR 06: Percentual de Tribunais que colaboram com o banco de cursos do CNJ.

META 06: 80% dos tribunais disponibilizarem ao menos um curso para o banco de cursos do CNJ até dezembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INDICADOR 07: Percentual de vagas destinadas a servidores lotados na 1ª instância.

META 07: Destinar, pelo menos, 70% das vagas, do total cursos presenciais ou à distância, para os servidores lotados em unidade da 1ª instância de jurisdição até dezembro de 2018.

INDICADOR 08: Número de Tribunais que implementaram as formas de avaliação previstas na Resolução nº 192/2014.

META 08: Todos os Tribunais implementarem 75% das formas de avaliação previstas na Resolução nº 192/2014, até dezembro de 2018.

INDICADOR 09: Número de Tribunais que capacitaram servidores, em ação de formação que somem, pelo menos, 30 horas/aula.

META 09: Capacitar 70% dos servidores, em ação de formação que somem, pelo menos, 30 horas/aula, até dezembro de 2018.

INDICADOR 10: Prever dotação orçamentária específica a ser aplicada para formação e aperfeiçoamento de servidores, de acordo com o Plano Estratégico Nacional.

META 10: Aplicar em formação e aperfeiçoamento 100% do orçamento destinado para esse fim.